



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1470 de 19/04/18

Livro nº 09 Flº 35136

ASS \_\_\_\_\_ Renata gravina

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

**"Fica o poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU os portadores de doenças crônicas."**

Autor: Kaio José Balthazar Ferreira

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 4 do Regimento Interno Cameral, Aprova o Seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do IPTU os proprietários dos imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doenças crônicas, do Município.

Parágrafo único: No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedido a isenção unicamente do imóvel de moradia do portador da doença.

**Art. 2º** Para requerer a isenção do IPTU, o titular ou o seu procurador legalmente constituído deverá:

- I - Possuir laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS) diagnosticando a doença;
- II - Comprovar ser o responsável legal, quando couber;
- III - Preencher o requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios.

**Art. 3º** No que se refere ao inciso I do artigo 2º serão aceitos, também, diagnósticos provenientes de instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** Entende-se por doenças crônicas aquelas enumeradas, no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, no artigo 151 da Lei nº 13.135/2015, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, na Organização Mundial da Saúde (OMS) e que vierem ser acrescentadas por Lei.

**Art. 5º** O titular ou o seu procurador legalmente constituído, fica obrigado a comunicar o Município, no prazo máximo de 30 dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício de isenção.

**Art. 6º** O Município pode a qualquer tempo, cancelar isenções, quando caracterizada a insubsistências das razões que as determinarem.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2018. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 970/2010.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19/04/2018.

**APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 28/5/18

Kaio José Balthazar Ferreira

**APROVADO**

Em 2ª Votação:  
Câmara Municip.  
Engº Paulo de Frontin

Em 09/6/18



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 970/2010, existente, determina ser regra a concessão de isenção de IPTU para munícipes portadores de doenças crônicas.

Todavia, há necessidade de se atentar que a referida legislação, existente, estabelece critérios para que tal isenção seja concedida.

O Art. 4º do diploma municipal, existente, prevê, taxativamente, quais as patologias classificadas como doenças Crônicas e aptas ao recebimento da isenção tributária, sendo estas as expressamente elencadas no Artigo. 6º, XIX da Lei Federal 7.713/88.

Ocorre que a legislação federal citada versa sobre isenção de Imposto de Renda e não de IPTU.

Assim como o Art. 6º, XIX versa sobre a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo.

Logo não se pode precisar, a partir da legislação federal quais as doenças crônicas que ensejam a concessão do IPTU fundada em patologias crônicas.

Sendo certo que a Legislação Federal citada na Legislação Municipal, em nada tem a ver com doenças crônicas.

Faz-se necessária a adoção de providências no que tange à legislação municipal, visto que a omissão sobre os critérios adotados para a definição de doenças crônicas impedem a aplicabilidade da lei.

Neste sentido, a emenda da legislação municipal, torna-se imperiosa visto a impossibilidade de sua aplicação atual, nos termos em que foi promulgada, para munícipes portadores de doenças crônicas.

Os portadores de doenças crônicas podem ser beneficiados com direitos a isenções fiscais previstos na legislação brasileira e na municipal.

Temos que, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que cerca de 75% das pessoas com mais de 60 anos têm alguma doença crônica e, para o Ministério da Saúde, esta é a principal causa de óbito e incapacidade prematura no país.

No Brasil, a Lei 8.213/91 elenca, em seu artigo, uma lista de doenças consideradas graves. São elas: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; câncer; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

Temos, ainda, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são consideradas como crônicas as doenças cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), as neoplasias, as doenças respiratórias crônicas e diabetes. A OMS também inclui nesse rol aquelas doenças que contribuem para o sofrimento dos indivíduos, das famílias e da sociedade, tais como as



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

desordens mentais e neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares, as desordens genéticas e as patologias oculares e auditivas.

Apesar da legislação trazer uma lista de doenças crônicas, o poder judiciário entende que é impossível que a legislação existente abranja todas as hipóteses. Portanto, estas listas são meramente exemplificativas, o que implica pronunciar que outras doenças poderão vir a ser consideradas doenças crônicas.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19/04/2018.

Kaio José Balthazar Ferreira

## **APROVADO**

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 23/5/18

## **APROVADO**

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 04/6/18



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 004/2018.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a isentar, do IPTU, os portadores de doenças crônicas.

O Presidente *ad hoc* da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria do Vereador Kaio José Balthazar, que dispõe sobre as possibilidade do Poder Executivo isentar, do IPTU, os portadores de doenças crônicas.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o parecer.

Plenário da Câmara, 21 de maio de 2018.

  
Moisés dos Santos Rocha

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1470/2018 Data 29/04/2018

Origem Legislativo Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 004/2018

Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

## Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
Em 1ª Votação  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Plenário com Parecer em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
As reunião da Comissão para: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs  
Em 27/05/18

## Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

ENCAMINHADO PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO 17/04/18

ENCAMINHADO PARA PARECER EM CONTINUIDADE DA  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REGIÃO FÍSICA E COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Foi encaminhado para o Vereador a Drº Marcos dos  
Santos Rocha; 14 de maio de 2018.

21/05/2018 Foi feita apuração.

Foi aprovado por unanimidade em 28/05/2018.  
em 1ª votação.

Foi aprovado por unanimidade em 2ª votação  
04/06/2018.

**APROVADO**  
Em 2ª Votação:  
Câmara Municipal  
Engº Paulo de Frontin  
Em 04/06/18